



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:671 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada à protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo.

Decreto n.º 19:672 — Manda inscrever no orçamento em vigor uma verba para pagamento de emolumentos ao pessoal da policia, nos termos da lei n.º 1:581 e artigo 4.º do decreto n.º 14:657.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:673 — Modifica o artigo 7.º do decreto n.º 12:008, para o efeito de a Biblioteca Municipal de Coimbra ser incluída no número daquelas às quais é obrigatória a remessa de um exemplar de todas as publicações periódicas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:674 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931, destinada a ocorrer ao pagamento de gratificações a funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos que permanecem junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização.

Ministério da Marinha:

Rectificação à nota que faz parte da portaria n.º 7:066, inserta no *Diário do Governo* n.º 80, que aprovou a lotação em estado de completo armamento dos torpedeiros *Ave, Lis, Mondego e Sado*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:675 — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a incluir no seu orçamento de despesa ordinária para o actual ano económico mais uma rubrica com a designação: «m) Aparelhos para fiscalização de postos emissores de radiodifusão».

Decreto n.º 19:676 — Determina que até a publicação da reorganização dos serviços da Administração Geral dos Correios e Telégrafos seja colocado na direcção superior das inspecções dos serviços dos correios e dos serviços telegráficos e telefónicos um funcionário, de entre os existentes, da categoria de director ou chefe de divisão, nomeado pelo administrador geral.

Decreto n.º 19:677 — Isenta de franquia a correspondência postal que fôr expedida de bordo dos navios em operações para o continente da República e ilhas adjacentes por todos os componentes das forças em operações contra os revoltosos da Ilha da Madeira.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:678 — Aprova o regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 19:679 — Prorroga até 31 de Maio corrente o prazo para apresentação de livros e compêndios fixado pelo artigo 17.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 18:379 — Dispensa no corrente ano a exigência estabelecida no n.º 4.º do artigo 13.º do referido regulamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:671

Sendo insufficiente, devido à protecção dispensada a elevado número de repatriados, a verba consignada para esse fim no orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico;

Tornando-se necessário reforçá-la com a quantia de 20.000\$, importância esta que pode ser anulada na verba descrita no mesmo orçamento para remunerações certas ao pessoal dos quadros dos governos civis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Serviços de emigração», classe «Diversos encargos»; artigo 78.º «Outros encargos»; sob a rubrica «Despesa com os serviços de inspecção sanitária dos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo (artigo 26.º do decreto n.º 13:213, de 4 de Março de 1927)», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada a quantia de 20.000\$ na verba de 1:474.496\$ descrita no capítulo 3.º «Administração Política e Civil», divisão «Governos civis», classe «Despesas com o pessoal», artigo 36.º «Remunerações certas ao pessoal em exercicio», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.